



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

NOTA TÉCNICA – SEMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Nº 001/2024

ORIGEM: SEMFA/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

INTERESSADO: SEMFA/RENDAS DIVERSAS

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 0029/2024/SEFA/Rendas Diversas – PERMISSIONÁRIOS de Transporte Escolar – Vistoria – Alvará de Licença- Incidência de Taxas.

1 – Da Lei Municipal 2.594/2006

Compilamos a seguir os artigos 47, 48 e 49 da Lei Municipal nº 2.594/2006, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Lagoa Santa:

Art. 47 Será cobrada dos permissionários, empresas permissionárias e escolas permissionárias pela prestação dos serviços abaixo relacionados com valores equivalentes a: (grifo nosso)

1) Alvará de Licença: (grifo nosso)

Kombi ou veículo similar...50 (cinquenta) UPFLS

Micro- Ônibus ... 80 (oitenta) UPFLS

Ônibus... 100 (cem) UPFLS

(...)

Art. 48 Os preços praticados e a forma de reajuste serão objetos de contrato de prestação do serviço firmado entre as partes interessadas. (grifo nosso)

Art. 49 Os veículos serão submetidos a vistorias anuais e em local a ser fixado pelo Município, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei. (grifo nosso)

Parágrafo único. A vistoria nos veículos será exercida pelo Município através de agentes próprios ou por terceiros por ela designados.

2 – Do Contrato de Permissão nº 023/2018

Destacamos as seguintes cláusulas do Contrato de Permissão nº 023/2018, regido pelo Edital de Concorrência Pública 004/2017 e seus anexos, assinados pelos permissionários:

2.1 Taxas/tarifas: o PERMISSIONÁRIO pagará anualmente a Prefeitura taxas/tarifas incidentes ao serviço, constantes da Lei Municipal 2.594/2006, Capítulo X, art. Nº 47 e terá seus vencimentos de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, onde esse valor poderá ser reajustado conforme lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

- a) Alvará de Licença:** (grifo nosso)
- a.1) Kombi ou veículo similar.....50 UPFLS
 - a.2) Micro Ônibus.....80 UPFLS
 - a.3) Ônibus.....100 UPFLS

(...)

6.9 Incumbência do PERMISSONÁRIO:

a) O PERMISSONÁRIO deverá apresentar seu veículo para **2 (duas) vistorias periódicas**, sendo a 1ª em janeiro e a 2ª em julho ou a critério da TRANSLAGO, juntamente com a renovação da permissão, ou sempre que, eventualmente convocado a fazê-lo, no caso de impossibilidade deverá apresentar justificativa. O não comparecimento **à vistoria e renovação** poderão implicar na revogação da permissão. (grifo nosso)

3 – Do Código Tributário Municipal

A Lei Municipal 3.080/2010, Código Tributário Municipal, em seu artigo 137, inciso VII, prevê a cobrança de taxa, denominada de **taxa de serviços diversos**, em serviços relacionados ao trânsito e ao transporte público, prestados pelo Município:

Art. 137 A **taxa de serviços diversos**, fundada na utilização efetiva, pelo contribuinte, de qualquer um dos serviços abaixo: (grifo nosso)

(...)

VII - serviços relacionados ao trânsito e ao transporte público: (grifo nosso)

(...)

Nos termos dos artigos 138 e 139 do CTM, **contribuinte** da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa física ou jurídica que, **efetivamente**, utilizar qualquer um dos serviços relacionados nos incisos I a XI do artigo 137 do referido código e **sua base de cálculo** será determinada, para cada serviço, através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da natureza do serviço, conforme prevista no **Anexo V**. Quanto aos serviços relacionados à vistoria, temos as seguintes bases:

| ITEM | Serviços relativos a Trânsito, Transporte e Segurança Pública | UPFLS |
|------|---|-------|
| 4.1 | Autorização para transporte através de motocicletas | 50,00 |
| 4.2 | Vistoria em veículo de pequeno porte | 10,00 |
| 4.3 | Vistoria em veículo de médio porte | 20,00 |
| 4.4 | Vistoria em veículo de grande porte | 30,00 |
| 4.5 | Reserva de permissão | 10,00 |
| 4.6 | Cadastro de condutor auxiliar ou acompanhante | 10,00 |
| 4.7 | Segunda via de qualquer documento | 10,00 |
| 4.8 | Declaração ou certidão (unidade) | 10,00 |
| 4.9 | Credenciamento de cooperativa | 50,00 |
| 4.10 | Placa parcial ou total refletiva | 25,00 |
| 4.11 | Sinalização horizontal por m² | 40,00 |
| 4.12 | Empacotamento, permuta ou substituição de veículos | 20,00 |
| 4.13 | Transferência de concessão municipal | 50,00 |
| 4.14 | Autorização para tráfego especial, transportes ou fretamentos | 18,00 |
| 4.15 | Autorização para fechamento e utilização de via pública | 10,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Fiscalização Tributária

4 – Da análise e conclusão

Primeiro, destaco que, nos termos do artigo 146 do Código Tributário Nacional – CTN, a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Assim, pela leitura dos dispositivos acima compilados temos que os permissionários estão sujeitos, anualmente, **a duas vistorias**, que ocorrem a cada semestre, exercidas através de agentes próprios do Município para atestar as boas condições dos veículos para a prestação do serviço, que deverão seguir os requisitos relativos às Leis Municipais de gerenciamento nº 2594/2006 e 3054/2010, Contrato de Permissão de nº 023/2018, bem como o Código de Trânsito Brasileiro.

Então, anualmente, temos 2 (duas) **vistorias periódicas**, sendo a 1ª em janeiro e a 2ª em julho ou a critério da TRANSLAGO. E pela prestação **de cada serviço de vistoria realizada** pelo Município **é devido a taxa de serviços diversos**, calculada conforme previsto nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do Anexo V da Lei Municipal 3.080/10.

Quanto à periodicidade de cobrança da taxa **referente ao Alvará de que trata a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.594/2006**, assim como do seu prazo de validade, por se tratar de um ato administrativo com incidência de crédito não tributário, esta Auditoria Fiscal deixa de se manifestar sobre o solicitado na Comunicação Interna quanta a esta parte e recomenda ao Rendas Diversas que submeta estes questionamento à Assessoria Jurídica.

É o entendimento.

A superior homologação.

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2024.

Paulo Márcio dos Santos
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 279296

Eduardo Martins Bastos
Secretário Municipal de Fazenda